

ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI N° /2023

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 174/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:36
Legislativo

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE EMISSÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) EMITIDO EM BRAILE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

- **Art. 1º** Esta Lei assegura o direito de emissão de documento de identidade (RG), quando solicitado, usando o Sistema de Leitura em Braile e com QR code para facilitar o acesso às pessoas com deficiência visual no âmbito do Estado de Alagoas.
- §1°. O valor cobrado pela emissão de 2ª via usando o Sistema de Leitura em Braile não acarretará acréscimo no valor cobrado no sistema de leitura usual.
- §2°. Com a finalidade de não prejudicar o reconhecimento do conteúdo do documento e não limitar seu uso, o documento será emitido também com o sistema de leitura usual.
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei para garantir sua fiel execução.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Delegado Leonam DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu artigo 4º é bem clara e prevê expressamente o direito à igualdade de oportunidades e à proibição de qualquer tipo de discriminação em relação à pessoas com deficiência.

O referido estatuto regula os aspectos de inclusão do deficiente como um todo. Conjuntamente, importante destacar que, o tema proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência são matérias de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, conforme preceitua o Art. 24, XIV da Constituição da República Federativa do Brasil.

A presente proposição legislativa tem por objetivo assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito de as pessoas com deficiência visual obterem a Carteira de Identidade (RG) tanto com o sistema de escrita em braile quanto em escrita usual, incluindo também um QR code com para facilitar o acesso às pessoas com deficiência visual por meio de aplicativos de leitura de documentos.

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do referido.

Delegado Leonam DEPUTADO ESTADUAL